

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ESPERIDIÃO, em cumprimento ao determinado no § 2.º do artigo 31 da Constituição Federal, Incisos II e III da Constituição Estadual e § 2.º do artigo 226 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vem, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Ailton Barbosa da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT, amparado pelo Relatório referente à análise das Contas Anuais relativas ao exercício de 2005, apresentar PARECER DESTA COMISSÃO quanto às CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - Sr. JOSÉ SERAFIM BORGES – RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005, o que faz da seguinte forma:

1 – O Relatório da Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo do TCE emitido com base no balanço anual, balancetes mensais e demais documentos e informações, apontou 16 (dezesesseis) impropriedades cometidas pelo Prefeito Sr. José Serafim Borges.

Na maioria das irregularidades apontadas houve a constatação de erros nos demonstrativos contábeis, dentre as 16 (dezesesseis) irregularidades apontadas, 10 (dez) - n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, e 15 - são desta ordem.

São apontamentos contábeis incorretos e divergentes, não envio do Anexo 13 (balanço financeiro), encaminhamento de documentos fora do prazo legal, não encaminhamento da Lei Municipal de criação do Sistema de Controle de Contas.

2 – Dos 06 (seis) itens restantes, merecem destaque especial, os itens seguintes.

O item 11 (apropriação a menor para o PASEP) é de pequena monta, considerado o pequeno percentual envolvido (0,01%).

3 – A devolução de cheque (item 07) é de natureza gerencial. Há necessidade de maior atenção por parte do Gestor e equipe que executa o controle vez que a emissão de cheque sem provisão de fundos gera multas e taxas, no caso em tela o valor foi de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos).

4 – O Item 14 também é de natureza gerencial. Trata-se de atraso na entrega de alguns balancetes mensais. Deve o Prefeito considerar que a entrega dos documentos necessários ao controle externo é atribuição básica cabível ao gestor, no sentido de alcançar a transparência da sua gestão.

5 – A impropriedade de n.º 13 merece destaque especial, segundo o qual o Prefeito aplicou somente 48,08% dos recursos do FUNDEF, quando deveria aplicar 60% (sessenta por cento) conforme estabelece a Constituição Federal.

É a mais grave das impropriedades, pois não há como elevar a qualidade do ensino sem valorizar os profissionais do magistério, além de ser afronta à Lei Maior do país, destaque-se.

Todavia há que se considerar também que o Prefeito cumpriu com legislação em setores essenciais da Administração, como Pessoal, Saúde, Educação e outros.

7 – Com efeito, existem impropriedades nas contas do Prefeito de Porto Esperidião – exercício 2005. Deve o Gestor atentar-se para essas contas tomando-a como exemplo negativo e diligenciar no sentido de corrigir as impropriedades ocorridas para que as mesmas não ocorram em exercícios posteriores.

8 – O Ministério Público, por intermédio de seu Representante o Ilustre Promotor Mauro César Delfino, responsável por zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública **emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito Sr. José Serafim Borges – exercício 2005, com as ressalvas nele constantes.**

Vale ressaltar que ao Ministério Público, em decorrência das funções que lhe foram atribuídas pelo artigo 129 da Constituição Federal, cabe denunciar autoridades públicas por crimes no exercício de suas funções.

9 – Analisado este Relatório emitido pelo TCE, a Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião, em obediência ao § 4.º do artigo 226 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe que o Prefeito regularize os recolhimentos faltantes apontados no Item 11 do Relatório e que o Município de Porto Esperidião participe aderindo ao PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO – GESPÚBLICA – cujo objetivo é contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, promovido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no Estado de Mato Grosso.

10 – Assim sendo, verificado que as impropriedades constatadas não chegaram a constituir desvio ou lesão do patrimônio público, e que no geral a gestão buscou o atendimento dos interesses públicos, alcançado ao que consta, o princípio da moralidade, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, em consonância com o MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro do critério da razoabilidade **EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO Sr. JOSÉ SERAFIM BORGES, NO EXERCÍCIO 2005.**

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de Março de 2007.

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada no dia 15 de Março de 2007, às 10:00, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **Walter Pereira da Silva - Presidente**, **Sandro Ronaldo Ferreira - Relator** e **Cláudia R. de P. Oliveira - Membro**.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 27 de Março de 2007.

Walter Pereira da Silva
Presidente

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator

Cláudia Regina de P. M. Oliveira
Membro